

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. Uldurico Pinto)

Altera o art. 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, para proibir o uso de informações sobre restrições de crédito como critério impeditivo ao acesso à relação de emprego ou a sua manutenção.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, restrição de crédito ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A discriminação é prática repudiada pela legislação nacional e internacional. A Declaração Universal dos Direitos do Homem, as Convenções nºs 100 e 111 da Organização Internacional do Trabalho, e as

Constituições de praticamente todos países civilizados, inclusive a brasileira, estabelecem a igualdade como princípio e rejeitam práticas discriminatórias.

A Lei nº 9.029, de 1995, representou um importante avanço em nossa legislação infraconstitucional, ao prever penas para a discriminação para o acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade.

Um motivo não previsto neste rol, entretanto, tem levado muitos trabalhadores a perderem o emprego, ou mesmo a ter acesso a ele: trata-se da restrição ao crédito, concretizada na negativação do nome do devedor nos serviços de proteção ao crédito.

Essa situação não pode se perpetuar. Num país em que muitos padecem sob o desemprego ou fazem verdadeiros malabarismos para sobreviver com salários irrisórios, é compreensível que possam surgir dificuldades para o trabalhador manter-se livre de dívidas. A discriminação no trabalho em razão de restrição ao crédito torna-se, assim, duplamente cruel, pois cria um círculo vicioso em que o trabalhador não consegue pagar suas contas pois não consegue emprego; e, em virtude de não conseguir emprego, afunda-se ainda mais em dívidas.

Por essa razão, apresentamos esta proposição, que visa a proibir o uso de informações sobre restrições de crédito como critério impeditivo ao acesso à relação de emprego ou a sua manutenção.

Entendendo que a conversão desta proposta em lei beneficiará milhões de trabalhadores, pedimos apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de março de 2007.

Deputado ULDURICO PINTO – PMN/BA